

DECRETO Nº 1.575, DE 19 DE MARÇO DE 2020.



**"DÁ CONTINUIDADE AS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do art.190 da **Lei Orgânica** do Município, e;

Considerando o disposto no artigo 217 da **Lei Orgânica** Municipal, o artigo 153 da Constituição do Estado e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus - CONVID-19, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - CONVID-19;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade e que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, se estendem a todo o Estado de Santa Catarina e Municípios,

Considerando que Balneário Barra do Sul se tratar de Município litorâneo, com elevado número de população idosa e estar havendo acréscimo na população flutuante, mesmos com as medidas restritivas proferidas pelo Excelentíssimo Governador no Decreto nº 515/2020, o que proporciona o aumentando dos riscos da proliferação do Covid-19 e sobrecarrega os serviços da saúde municipal que já são extremamente limitados e que está havendo um acréscimo na população flutuante, aumentando o risco da proliferação do Covid-19 e sobrecarregando os serviços da saúde municipal, DECRETA:

Art. 1º As vias públicas de acesso ao Município de Balneário Barra do Sul, a partir do dia

20/03/2020, por prazo a ser avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, contarão com barreiras/bloqueios fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria da Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação, prevenção e restrição aos ocupantes do veículo.

§ 1º A via pública de acesso ao Município de Balneário Barra do Sul, pelo trecho de acesso à BR 101 (Rua da Salinas), a partir do dia 20/03/2020, 8h, terá bloqueio fixo de impedimento total de acesso.

§ 2º A via pública de acesso ao Município de Balneário Barra do Sul, pelo trecho de acesso à BR 280, na sexta-feira, dia 20/03/2020, a partir das 13h e demais dias a partir das 7h, terá barreira móvel monitorada pela Secretaria da Saúde e Saneamento e Defesa Civil, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação, prevenção e restrição aos ocupantes do veículo.

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Balneário Barra do Sul.

§ 3º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Balneário Barra do Sul.

§ 4º Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 5º Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Balneário Barra do Sul, 19 de março de 2020.

ADEMAR HENRIQUE BORGES
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)